



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
R.N. 20
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 074/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Kenned da Assunção Coimbra																																									
Endereço para correspondência: Rua da Saudade, nº 1045, Centro Maués - AM		CEP:																																							
CNPJ/CPF: 940.799.352-34		Inscrição Estadual:																																							
Fone: (92) 99472-9952	Fax:	e-mail:																																							
Registro no IPAAM: 1004.3406	Processo nº: 4909.2018	Município: Boa Vista do Ramos - AM.																																							
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração																																									
Localização da Atividade: Margem Esquerda do Rio Curuçá, Comunidade Santa Maria do Acre, Boa Vista do Ramos - AM																																									
Coordenadas Geográficas do Imóvel:																																									
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">PROPRIEDADE</th></tr><tr><th>PONTOS</th><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr></thead><tbody><tr><td>ALC-M-8283</td><td>3° 20' 30,77" S</td><td>57° 27' 57,53" W</td></tr><tr><td>ALC-P-O118</td><td>3° 20' 46,15" S</td><td>57° 27' 51,14" W</td></tr><tr><td>ALC-M-8470</td><td>3° 20' 59,80" S</td><td>57° 27' 39,53" W</td></tr><tr><td>ALC-M-A290</td><td>3° 21' 9,96" S</td><td>57° 28' 41,94" W</td></tr><tr><td>ALC-V-5973</td><td>3° 21' 5,35" S</td><td>57° 28' 38,47" W</td></tr><tr><td>ALC-P-J376</td><td>3° 20' 55,52" S</td><td>57° 28' 39,45" W</td></tr><tr><td>ALC-P-D186</td><td>3° 20' 48,12" S</td><td>57° 28' 44,45" W</td></tr><tr><td>ALC-M-A226</td><td>3° 20' 37,55" S</td><td>57° 28' 50,11" W</td></tr></tbody></table>			PROPRIEDADE			PONTOS	Latitude	Longitude	ALC-M-8283	3° 20' 30,77" S	57° 27' 57,53" W	ALC-P-O118	3° 20' 46,15" S	57° 27' 51,14" W	ALC-M-8470	3° 20' 59,80" S	57° 27' 39,53" W	ALC-M-A290	3° 21' 9,96" S	57° 28' 41,94" W	ALC-V-5973	3° 21' 5,35" S	57° 28' 38,47" W	ALC-P-J376	3° 20' 55,52" S	57° 28' 39,45" W	ALC-P-D186	3° 20' 48,12" S	57° 28' 44,45" W	ALC-M-A226	3° 20' 37,55" S	57° 28' 50,11" W									
PROPRIEDADE																																									
PONTOS	Latitude	Longitude																																							
ALC-M-8283	3° 20' 30,77" S	57° 27' 57,53" W																																							
ALC-P-O118	3° 20' 46,15" S	57° 27' 51,14" W																																							
ALC-M-8470	3° 20' 59,80" S	57° 27' 39,53" W																																							
ALC-M-A290	3° 21' 9,96" S	57° 28' 41,94" W																																							
ALC-V-5973	3° 21' 5,35" S	57° 28' 38,47" W																																							
ALC-P-J376	3° 20' 55,52" S	57° 28' 39,45" W																																							
ALC-P-D186	3° 20' 48,12" S	57° 28' 44,45" W																																							
ALC-M-A226	3° 20' 37,55" S	57° 28' 50,11" W																																							
Coordenadas Geográficas Da UPF:																																									
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">UPF</th></tr><tr><th>PONTOS</th><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr></thead><tbody><tr><td>UPF-01</td><td>3° 20' 32,26" S</td><td>57° 28' 9,63" W</td></tr><tr><td>UPF-02</td><td>3° 20' 44,45" S</td><td>57° 28' 7,94" W</td></tr><tr><td>UPF-03</td><td>3° 20' 43,94" S</td><td>57° 28' 1,23" W</td></tr><tr><td>UPF-04</td><td>3° 20' 55,40" S</td><td>57° 28' 1,17" W</td></tr><tr><td>UPF-05</td><td>3° 20' 53,52" S</td><td>57° 27' 49,47" W</td></tr><tr><td>UPF-06</td><td>3° 21' 1,35" S</td><td>57° 27' 49,07" W</td></tr><tr><td>UPF-07</td><td>3° 21' 9,96" S</td><td>57° 28' 41,94" W</td></tr><tr><td>UPF-08</td><td>3° 21' 5,35" S</td><td>57° 28' 38,47" W</td></tr><tr><td>UPF-09</td><td>3° 20' 55,52" S</td><td>57° 28' 39,45" W</td></tr><tr><td>UPF-10</td><td>3° 20' 48,12" S</td><td>57° 28' 44,45" W</td></tr><tr><td>UPF-11</td><td>3° 20' 37,25" S</td><td>57° 28' 50,11" W</td></tr></tbody></table>			UPF			PONTOS	Latitude	Longitude	UPF-01	3° 20' 32,26" S	57° 28' 9,63" W	UPF-02	3° 20' 44,45" S	57° 28' 7,94" W	UPF-03	3° 20' 43,94" S	57° 28' 1,23" W	UPF-04	3° 20' 55,40" S	57° 28' 1,17" W	UPF-05	3° 20' 53,52" S	57° 27' 49,47" W	UPF-06	3° 21' 1,35" S	57° 27' 49,07" W	UPF-07	3° 21' 9,96" S	57° 28' 41,94" W	UPF-08	3° 21' 5,35" S	57° 28' 38,47" W	UPF-09	3° 20' 55,52" S	57° 28' 39,45" W	UPF-10	3° 20' 48,12" S	57° 28' 44,45" W	UPF-11	3° 20' 37,25" S	57° 28' 50,11" W
UPF																																									
PONTOS	Latitude	Longitude																																							
UPF-01	3° 20' 32,26" S	57° 28' 9,63" W																																							
UPF-02	3° 20' 44,45" S	57° 28' 7,94" W																																							
UPF-03	3° 20' 43,94" S	57° 28' 1,23" W																																							
UPF-04	3° 20' 55,40" S	57° 28' 1,17" W																																							
UPF-05	3° 20' 53,52" S	57° 27' 49,47" W																																							
UPF-06	3° 21' 1,35" S	57° 27' 49,07" W																																							
UPF-07	3° 21' 9,96" S	57° 28' 41,94" W																																							
UPF-08	3° 21' 5,35" S	57° 28' 38,47" W																																							
UPF-09	3° 20' 55,52" S	57° 28' 39,45" W																																							
UPF-10	3° 20' 48,12" S	57° 28' 44,45" W																																							
UPF-11	3° 20' 37,25" S	57° 28' 50,11" W																																							

Manaus, 11 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 074/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4909.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapaguianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia Hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romanceio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romanceio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLO no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 074/20 fls. 02

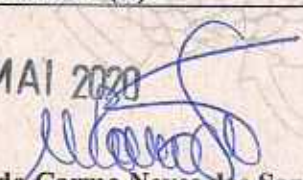
O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:


Interessado: Kenned da Assunção Coimbra		
Endereço para correspondência: Rua Itacoatiara, nº 778, Cachoeirinha, Manaus - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 074.119.522-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99131-6027	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1018.3406	Processo nº: 4909.2018	Município: Boa Vista do Ramos - AM.
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita Florestal, de área total de Manejo de 163,4529 ha, UPF única de 129,3190 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal na UPF 118,3136 ha, cujo volume a ser explorado é de 1.550,4376 m ³ de madeira em tora		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engenheiro Florestal Fabio Farias de Sousa – CREA: 0409391662.		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	(AM20190171891 chave 0ZAdZ)	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engenheiro Florestal Fabio Farias de Sousa – CREA: 0409391662.		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	(AM20190171891 chave 0ZAdZ)	

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 163,4529	Município: Boa Vista do Ramos/AM
Área de Reserva Legal (ha): 163,4529	Denominação do imóvel: AG-1135.
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 163,4529	Transcrição/Matrícula Nº: 578 Folha: 18 Livro: 4-A
Área da UPF (ha): 129,3190	Registro Imóvel Nº: Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Boa Vista do Ramos
AEFF (ha): 118,3136	Intensidade de exploração (m³/ha): 13,10
Volume de Madeira Autorizado (m³): 1.550,4376	Número de árvores a explorar: 292
Volume de Lenha Autorizado (st):	

Manaus, 11 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IPAAM
Fl. n.º 02
6



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 074/20 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Kenned da Assunção Coimbra		
Endereço para correspondência: Rua Itacoatiara, nº 778, Cachoeirinha, Manaus - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 074.119.522-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99131-6027	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1018.3406	Processo nº: 4909.2018	Município: Boa Vista do Ramos - AM.

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nome comum	Nome Científico	Quantidade de Árvores	Volume Comercial (m³)
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	14	51,314
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	6	115,997
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	38	176,291
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	11	64,596
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	47	184,585
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	6	50,048
Jarana	<i>Lecythis chartacea</i>	13	50,061
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	13	84,232
Louro-preto	<i>Licaria cannella</i>	18	56,921
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	16	93,023
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	6	30,373
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	36	294,307
Quaruba	<i>Vochysia maxima</i>	17	60,971
Roxinho	<i>Peltogyne lecointei</i>	5	19,727
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	3	12,800
Tanibuca	<i>Terminalia amazonica</i>	6	23,681
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	26	142,884
Timborana	<i>Piptadenia suaveolens</i>	11	38,629
Total geral		292	1.550,438

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

